

LEI Nº. 003/2012

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANGATUBA, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo fica reajustada em 6,50% (Seis e meio por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo 1o.- A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos Servidores ocupantes de cargos permanentes, em comissão, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2o.- O presente reajuste é dado a título de revisão geral anual, como cumprimento do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, sendo o índice aplicado e previsto no *caput*, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em Dezembro de 2011, divulgado pelo IBGE.

Artigo 2º- Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredados, quando necessário, para a dezena decimal de Real imediatamente superior.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angatuba.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 de janeiro de 2012

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal